



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº004 DE 2022/COMAST

"Dispõe sobre o Plano de Ação da UAMCA – Unidade Acolhedora Municipal de Crianças e Adolescentes de Buritis /Ro, para o Exercício 2022 e da outras providências. "

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias vinte e sete de janeiro de Dois Mil e Vinte dois. Faz saber que:

CONSIDERANDO o Art. 227 da CF/88, que diz: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 que estabelece o direito da criança e adolescente à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e excepcionalmente em família substituta conforme previsto no art.19.

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são concebidos como sujeitos de direitos e dispõem sobre medidas de proteção, quando estes direitos estão, de alguma forma, sendo violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, o encaminhamento para o serviço de acolhimento institucional passa a ser aplicado como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (art. 92; art. 101 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente .

CONSIDERANDO que, o acolhimento é uma medida de proteção prevista no ECA para salvo guardar os direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco social (art. 98 e 101), cabe ao Estado a obrigatoriedade de garantir políticas públicas que prestem, com qualidade e eficiência, esse atendimento às crianças e aos adolescentes que deles necessitem.

CONSIDERANDO que é responsabilidade primária e solidária do Poder Público: a plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente, pelo ECA e pela Constituição Federal/88, salvo nos casos por esta e expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das três esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais.

CONSIDERANDO que o abrigo tem a responsabilidade de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que, temporariamente, necessitem viver afastados da convivência com suas famílias, promovendo formas de cuidado e de educação em ambiente coletivo, provido de infraestrutura material e humana capazes de proporcionar, ao acolhido, condições de pleno desenvolvimento.

CONSIDERANDO o PLANO DE AÇÃO DA UAMCA – UNIDADE ACOLHEDORA MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, apresentando a este conselho pela Coordenadora da UAMCA, Sra. Laudiceia Gabriel de Oliveira da Silva, em reunião deste conselho ocorrida no dia 27/01/2022, para apreciação e posterior parecer.

CONSIDERANDO analise realizada pelo conselho ao Plano de Ação, suas diretrizes e metodologia , e que o mesmo é um instrumento de planejamento da gestão municipal, que contém ações, metas, responsáveis e prazos visando o aprimoramento da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Município de Buritis /RO , serviço este que integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com os princípios e orientações contidas nas normativas e política nacional.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Diante do apresentado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAST.

RESOLVE:

ART. I- Aprovar ***SEM RESSALVAS*** o **PLANO DE AÇÃO DA UAMCA – UNIDADE ACOLHEDORA MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, contendo os seguintes dados:

DESCRÍÇÃO	CAT. ECONÔMICA DE CUSTEIO	CUS. APROX.
Moveis, Eletrodomésticos e Utilitários	Material Permanente	R\$ 11.647,64
Gêneros Alimentícios Não Perecíveis	Material De Consumo	R\$ 63.161,56
Gêneros Alimentícios Perecíveis	Material De Consumo	R\$ 66.916,12
Material De Higiene E Limpeza	Material De Consumo	R\$ 100.489,56
Papelaria	Material De Consumo E Expediente	R\$ 13.298,07
VALOR TOTAL APROXIMADO		R\$ 255.503,95

ART. II- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 001de Reunião Ordinária do COMAST.

ART. III- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 27 de janeiro de 2022.

Maria da Luz Alves dos Reis
Presid. Do COMAST

Leonice Ap. da Silva de Matos
Conselheira

Rogiana Pereira de Araújo
Conselheira

Erlí da Silva Souza Rocha
Conselheira

Saionara V. Costa de Farias
Conselheira

Rosely Domingos Ferreira
Conselheira